LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera-se a redação do caput do artigo 25 da Lei Complementar nº 131, de 30 de outubro de 2006, e acrescenta-se o parágrafo único, passando a viger com o seguinte texto:

> *"**Art. 25.** A partir das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e redes de alta tensão, e ao longo destas, será obrigatória a reserva de faixa não-edificante de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.*
> ***Parágrafo único.** Se necessária a reserva de faixa não-edificante vinculada a dutovias será exigida por ocasião do licenciamento ambiental, observados critérios e parâmetros que garantam a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes."(NR).*

Art. 2º. Revoga-se o inciso VIII do artigo 36; o inciso II do artigo 43; o § 3º do art. 67; o inciso II do artigo 74; e o inciso II do art. 85, todos da Lei Complementar nº 131, de 30 de outubro de 2006.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 19 de novembro de 2007.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Maurício Corrêa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO